



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.475/2010

“Dispõe sobre autorização para o executivo municipal parcelar dívida previdenciária junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipal de Várzea Grande - PREVIVAG.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar o parcelamento de suas dívidas previdenciárias para com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG, referente ao não recolhimento de contribuições da parte patronal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único – Os valores devidos, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverão ser corrigidos pelo Índice IPCA mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da reserva de contingente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2010.


MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

